

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO  
SELETIVO PSS/CT Nº 01/2025**

Aos quinze dias do mês de setembro de 2025, às 12h30, reuniram-se na Câmara Municipal de Ponte Nova os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo PSS/CT nº 01/2025: Kamila Monteiro Magalhães, Cássia Niquini Siqueira Viana Chaves, Paulo Gomes Coelho, Bruno Siqueira Andrade, Mariana Moreira dos Santos e Claudiomiro Herneck Pires.

A reunião foi convocada para deliberar sobre os recursos interpostos em face do resultado final preliminar dos títulos.

Em relação ao Recurso Protocolo nº **1033/2025**, a candidata solicitou análise dos títulos, informamos que a mesma enviou via formulário no ato da inscrição os seguintes documentos:

- 1) Diploma de graduação em Ciências Contábeis;
- 2) Certificado de conclusão de curso em Ciências Contábeis;
- 3) Cópia da CTPS com anotações de emprego na iniciativa privada;
- 4) Certificado de curso com carga horária de 160 horas.

No resultado preliminar a candidata que concorre a vaga de analista, não obteve pontuação nos títulos e assim deverá permanecer, pois os anexos enviados não são critérios elegíveis de pontuação conforme item 8.3 do Edital, portanto o recurso deverá ser **indeferido**.

Referente ao Recurso nº 1053/2025, a Comissão Organizadora, passa à análise dos argumentos expostos pelo candidato:

**I - DO ERRO OBJETIVO – PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA – REVISÃO ISONÔMICA:**

O candidato questiona o que teria sido o “erro objetivo” que ocasionou a alteração das notas de títulos anteriormente publicado pela Comissão.

Esclarece-se que, durante a análise dos documentos encaminhados para fins de avaliação de títulos, houve um equívoco operacional por parte de servidor público da Câmara responsável pelo procedimento. No momento da análise da planilha gerada pelo formulário das inscrições dos candidatos, o campo destinado aos anexos não foi integralmente aberto, o que impediu, em um primeiro momento, o acesso completo aos documentos que haviam sido corretamente encaminhados.

A falha foi identificada pela Comissão Organizadora a partir da análise de recurso interposto por um candidato. Diante disso, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, a Comissão reviu os atos praticados, reconheceu o equívoco e procedeu à regularização da análise.

Embora o recurso tenha sido apresentado individualmente, seus efeitos foram estendidos a todos os candidatos, em respeito ao princípio da isonomia, tendo em vista que o erro não decorreu de falha do candidato, mas sim da própria Administração Pública. Assim, todos os documentos enviados foram devidamente reanalisados de forma equânime.

Pelo exposto, em resposta aos questionamentos apresentados, a Comissão informa que:

- a) os títulos foram enviados no momento correto, no momento da inscrição, não tendo sido encaminhados após o prazo do edital;
- b) o erro não consistiu no encaminhamento dos títulos pelos candidatos, mas na análise feita pela própria Câmara;
- c) o erro da Câmara, no primeiro momento, tirou o direito de muitos candidatos de terem a devida pontuação, conforme as regras do edital;
- d) foi realizada a reanálise dos títulos de todos os candidatos, com base nos princípios da autotutela e da igualdade.

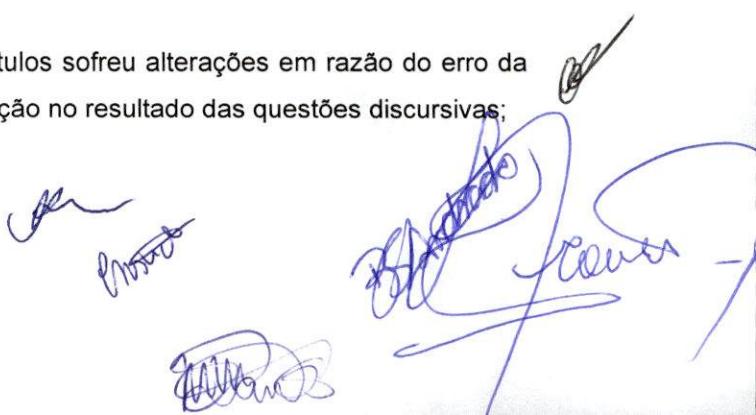
Prestados os esclarecimentos, a Comissão passa à análise dos demais pedidos.

## **II – DA REABERTURA DO PRAZO DE RECURSO PARA AS QUESTÕES DISCURSIVAS:**

O candidato solicita a reabertura do prazo de recurso para a prova discursiva, sob o argumento de que essa fase e a fase de títulos, “em que pese diferentes, durante toda a etapa de seleção de pessoal, estão sendo publicadas de forma conjunta, inclusive em um mesmo documento”.

Porém, a Comissão apresenta as seguintes considerações:

- a) as etapas de avaliação de títulos e de prova discursiva são fases distintas do certame, cada uma com critérios e finalidades específicas, conforme reconhecido expressamente pelo próprio candidato em sua manifestação.
- b) a publicação dos resultados de ambas as etapas em um único documento teve como objetivo apenas a simplificação do trâmite, visando maior eficiência administrativa e celeridade procedural, o que não descaracteriza a autonomia das etapas;
- c) apesar dos resultados constarem no mesmo documento, as informações relativas a cada fase estão claramente separadas, possibilitando a identificação e compreensão individualizada de cada resultado;
- d) somente as notas referentes à avaliação dos títulos sofreu alterações em razão do erro da administração, não tendo havido qualquer modificação no resultado das questões discursivas;



Em razão do exposto, a Comissão não vislumbra razões para a abertura da fase anteriormente finalizada, motivo pelo qual decide pelo indeferimento do pedido.

### **III – DA REABERTA DE PRAZO DE RECURSO PARA A FASE DE TÍTULOS:**

O candidato solicita a reabertura de novo prazo de recurso para as notas referentes à fase de títulos. Argumenta que, “quando foi aberto prazo para recurso contra o resultado preliminar corrigido (de 05 e 10/09/2025), os candidatos deste certame não tinham conhecimento do que se tratava o ‘erro objetivo’, razão por que ficou inviabilizado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa”.

Contudo, é preciso separar os argumentos expostos. O candidato, em seu recurso, não busca discutir sua nota, apontar eventual erro na soma ou impugnar a forma como esta foi calculada, mas sim obter esclarecimentos sobre o motivo do erro inicialmente cometido pela Administração. Ressalte-se que o pleito por maior transparência e esclarecimento é legítimo e será atendido para melhor cumprimento do dever de motivação dos atos administrativos. Todavia, isso não implica na necessidade de abertura de novo prazo recursal.

Caso o candidato entenda que os esclarecimentos prestados pela Administração, ao serem fornecidos, revelam prejuízo concreto ao seu resultado, poderá buscar os meios judiciais cabíveis. No entanto, a simples solicitação de informações complementares não tem o condão de reabrir prazos recursais já encerrados e interromper a marcha regular do procedimento.

Pelo exposto, a Comissão decide pelo indeferimento desse pedido.

### **IV – LIMITE MÁXIMO PARA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS:**

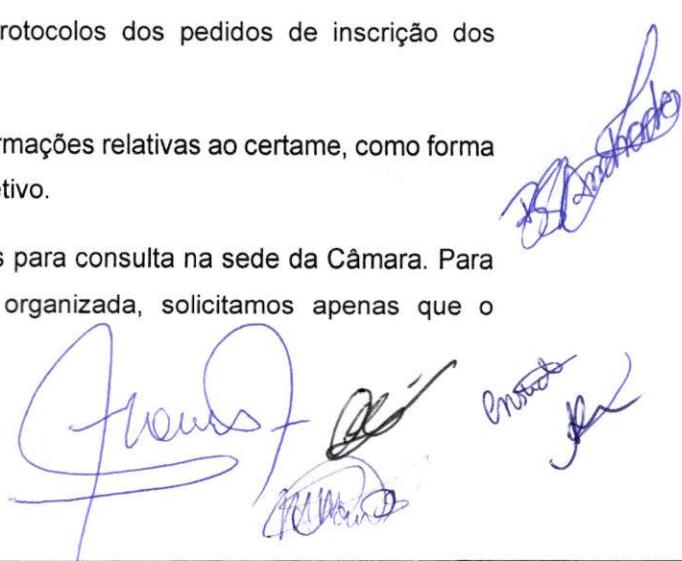
O candidato questiona o fato de o edital do processo seletivo não ter estabelecido limite máximo de pontuação para a fase de títulos. Tal questionamento incide sobre uma norma editalícia, cuja contestação deveria ter sido apresentada no momento oportuno, conforme previsto no item 2 do Edital. Após esse período, não é possível alterar as regras previamente estabelecidas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

### **V – DO DIREITO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS:**

O candidato solicita acesso a diversos documentos do certame, tais como as razões do recurso protocolado sob o nº 000878/2025 e os protocolos dos pedidos de inscrição dos candidatos.

É direito de todos os candidatos ter acesso às informações relativas ao certame, como forma de garantir a transparência e a lisura do processo seletivo.

Informamos que os documentos estão disponíveis para consulta na sede da Câmara. Para viabilizar o atendimento de maneira adequada e organizada, solicitamos apenas que o



comparecimento seja previamente agendado, a fim de que os documentos possam ser disponibilizados com facilidade e um servidor esteja designado para prestar o devido suporte.

Pelo exposto, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo delibera o seguinte:

- a) Determinar a publicação desta decisão, para que haja amplo conhecimento por parte de todos os candidatos acerca do erro ocorrido, em respeito ao princípio da publicidade e da transparência do certame;
- b) Encaminhar resposta individualizada ao recorrente, informando acerca do indeferimento do pedido e prestando os devidos esclarecimentos.

Referente ao Protocolo nº **1054/2025**, a Comissão indefere o recurso, sem análise de mérito, em razão de sua intempestividade, tendo em vista que o prazo final para interposição se encerrou às 18h do dia 10 de setembro de 2025, sendo que o candidato apresentou o recurso apenas às 22h28 do mesmo dia.

Ficou estabelecido que o resultado final deverá disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, na área destinada ao processo seletivo, garantindo ampla publicidade e transparência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 13:30, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos membros presentes para que produza seus efeitos legais.

Ponte Nova, 15 de setembro de 2025.

